



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 004/2025PMSS

MODALIDADE: Inexigível

Data da Homologação: 06/01/2025.

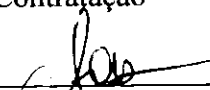
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação.

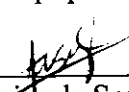
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÁBIL COM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA EXECUÇÃO E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, VISANDO ATENDER PREFEITURA E OS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL.

PROPONENTE: SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.865.545/0001-14, com sede à Rua R Canabrava, 132, Bairro do Morumbi, Iraquara/BA, Cep. 46.980-000.

DECRETO/GP Nº 88, de 20 de Janeiro de 2025.


Mateus Patrício dos Anjos
Agente de Contratação


Maria de Fátima Teixeira de Souza
1º Membro da equipe de apoio


José Fábio Vieira de Souza
2º Membro da equipe de apoio



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1. DADOS DO SETOR REQUISITANTE

SECRETARIA	Secretaria Municipal da Fazenda
Setor Requirante (Unidade/Setor/Depto)	Secretaria Municipal da Fazenda
E-mail:	fazenda@soutosares.ba.gov.br
Telefone:	(75) 983132404
Servidor responsável pela Demanda	Raimunda de Oliveira Souza

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1 TIPO DO ITEM

- (X) SERVIÇO
(..) MATERIAL

2.2 DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO (SOLUÇÃO PRELIMINAR)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÁBIL COM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA EXECUÇÃO E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, VISANDO ATENDER PREFEITURA E OS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL.

2.3 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO

Justifica-se esta solicitação pautada na necessidade de contratação de serviços contábeis com disponibilidade de profissional especializado em contabilidade, visando o acompanhamento do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do município de Souto Soares/BA, conforme instruções da Receita Federal, visando atender as obrigações acessórias, atendendo assim a Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA e Secretarias Municipais, uma vez que é essencial a contratação de profissional com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área.

2.4 RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- Melhoria da gestão contábil do caixa escolar e programas:** a contratação de uma empresa especializada pode ajudar a melhorar a gestão contábil do programa, garantindo que as normas e regulamentos sejam seguidos e que as informações financeiras estejam corretas e atualizadas;
- Maior transparência na utilização dos recursos públicos:** a prestação de contas adequada e o cumprimento das obrigações fiscais e declarações acessórias por parte da empresa especializada contratada pode contribuir para uma maior transparência na utilização dos recursos públicos do caixa escolar e demais programas.
- Redução do risco de fraudes e desvios:** a contratação de uma empresa especializada pode ajudar a reduzir o risco de fraudes e desvios, garantindo que os recursos dos caixas escolares e programas sejam utilizados de forma adequada e em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.
- Desenvolvimento de capacidades técnicas:** a contratação de uma empresa especializada pode contribuir para o desenvolvimento de capacidades técnicas na área contábil, ajudando a qualificar



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

2.5 GRAU DE PRIORIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

- (X) ALTO
() MÉDIO
() BAIXO

2.6. PREVISÃO DE DATA DESEJADA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Janeiro de 2025

2.7. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA com a contratação de outro objeto para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados

Não se aplica.

2.8. INDICAÇÃO DA CORRELAÇÃO ENTRE A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO SETOR ou ÓRGÃO, se o caso;

Não se aplica.

3. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

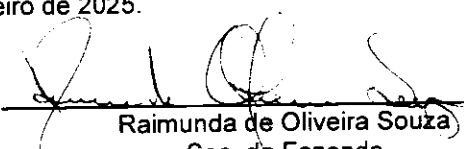
Gestor: Uilian Souza Silva – Gestor de Contratos

Fiscal da Secretaria: Mariana Varjão dos Anjos - Matrícula nº 3395, conjuntamente com a Procuradoria Jurídica.

4. RESPONSÁVEL PELO FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PCA

Submeto o presente Formulário para avaliação e providências.

Souto Soares, em 03 de Janeiro de 2025.


Raimunda de Oliveira Souza
Sec. da Fazenda
Responsável pela Formalização do Planejamento



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Ilmo. Sr.

Jailson de Souza Santos

Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA.

Assunto: Informação de dotação orçamentária

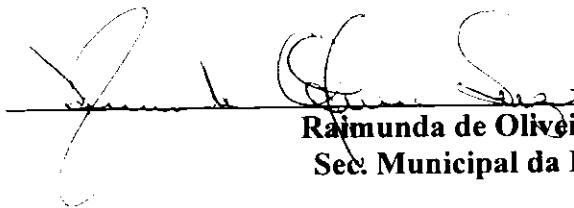
Prezado Senhor,

Venho através deste **SOLICITAR** para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, para a abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação tendo como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÁBIL COM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA EXECUÇÃO E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, VISANDO ATENDER PREFEITURA E OS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL.

Souto Soares/BA, 06 de Janeiro de 2025.

Sem mais, aguardamos resposta e reiteramos os nossos votos de estima e considerações.

Atenciosamente,



Raimunda de Oliveira Souza
Sec. Municipal da Fazenda



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Ilma. Sra^a.

Raimunda de Oliveira Souza

Sec. Municipal da Fazenda

Assunto: Informação de dotação orçamentária

Prezada Senhora,

Venho através deste **informar** para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, para a abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação tendo como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÁBIL COM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA EXECUÇÃO E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, VISANDO ATENDER PREFEITURA E OS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, que as despesas para atender a presente solicitação da demanda, em caso de êxito encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Atividade: 2008 – Manutenção e Desenv. das Ações da Sec. De Gestão e Inovação.

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.

Atividade: 2062 – Manut. das Ações do Fundo Municipal de Educação.

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Ação Social.

Atividade: 2087 – Manut. das Ações de Proteção Social

Atividade: 2039 – Manut. das Ações da Secretaria Municipal de Ação Social.

Unidade Orçamentária: 02.11.01 – Secretaria Municipal de Agric. E Desen. Economico.

Atividade: 2105 – Incentivo, Capacitação e Apoio ao Pequeno Produtor, Associações e Agric. Familiar.

Elementos de Despesas: 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fontes de Recursos: 1500

Souto Soares/BA, 06 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,


Jailson de Souza Santos
Departamento de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida de São Sebastião 088 Centro - Bahia CEP - 46990-000

CNPJ 13.392.255/0001-988 - Telefone (0xx75) 3392.2580 22228

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Ref.: Inexigibilidade de Licitação

Senhor Prefeito,

Através da presente, solicito a **AUTORIZAÇÃO** para procedermos com a inexigibilidade de Licitação, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÁBIL COM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA EXECUÇÃO E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, VISANDO ATENDER PREFEITURA E OS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL.**

Informo que mediante proposta apresentada pela referida empresa, o valor total para a contratação é na ordem de **R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais)**. Para tanto, as despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária, com saldo orçamentário suficiente para o lastro das despesas, conforme ofício do Setor de Contabilidade:

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Atividade: 2008 – Manutenção e Desenv. das Ações da Sec. De Gestão e Inovação.

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.

Atividade: 2062 – Manut. das Ações do Fundo Municipal de Educação.

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Ação Social.

Atividade: 2087 – Manut. das Ações de Proteção Social

Atividade: 2039 – Manut. das Ações da Secretaria Municipal de Ação Social.

Unidade Orçamentária: 02.11.01 – Secretaria Municipal de Agric. E Desen. Economico.

Atividade: 2105 – Incentivo, Capacitação e Apoio ao Pequeno Produtor, Associações e Agric. Familiar.

Elementos de Despesas: 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fontes de Recursos: 1500

Elaborados os documentos basilares para a contratação almejada, encaminho também toda a documentação encaminhada pela empresa **SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.865.545/0001-14, com sede à Rua R Canabrava, 132, Bairro do Morumbi, Iraquara/BA, Cep. 46.980-000, entendidos como cumprimento a habilitação e qualificação mínima da mesma, considerando a natureza do objeto.

Souto Soares/BA, 06 de Janeiro de 2025.


Raimunda de Oliveira Souza
Secretária Municipal da Fazenda

PROPOSTA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL

À PREFEITURA DE SOUTO SOARES/BA

ATT: EXMO(A). SR(A). PREFEITO MUNICIPAL

Através do presente, encaminhamos à Prefeitura Municipal de Souto Soares-BA a nossa proposta para Prestação de Serviços Técnicos Especializados nas Áreas de Consultoria e Assessoria Contábil.

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÁBIL COM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA EXECUÇÃO E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, VISANDO ATENDER PREFEITURA E OS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL.

ABRANGENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS:

a) Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria na área Contábil para as Associações Comunitárias do município de Souto Soares-BA e preenchimento e entrega de obrigações Assessórias como: Declaração de Débitos e Créditos Tributários (DCTF), Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) e Sped Contábil Fiscal (ECF);

b) Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria contábil na realização de Prestação de Contas Estadual e Federal (demonstrativo financeiro, apresentação ao conselho e auxílio no preenchimento de demais documentos que requeiram informações sobre finanças) para o Fundo Municipal de Ação Social e Capitação e orientação quando necessário quanto ao uso eficiente dos recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como prestação de contas dos Programas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS);

c) Prestação de serviços de Assessoria técnica prestados ao FNDE, aos recursos (PNATE, PNAE, PDDE, PDDE Integral, PDDE Estrutura, PDDE Qualidade) através do sistema SIG-PC e o Programa PETE-BA elaborado através de demonstrativos e enviados a Secretaria Estadual de Educação do Estado da Bahia.

Prestação de serviços de Assessoria técnica Contábil e Fiscal para os Caixas Escolares deste município, sendo executado os seguintes serviços:

a) Acompanhamento Contábil mensal;

b) Elaboração e envio das Declarações Fiscais como, Declaração de Débitos e Créditos Tributários (DCTF), Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) e Sped Contábil Fiscal (ECF).

OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS: Através de visitas técnicas ou de forma online através de e-mail, via telefone, chat de mensagem, videoconferência ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação.

VALOR PORPOSTO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÁBIL COM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA EXECUÇÃO E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, VISANDO ATENDER PREFEITURA E OS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL.	12	5.050,00	60.600,00

Obs.: Proposta válida por 60 dias

HABILITAÇÃO

Os profissionais contábeis envolvidos na prestação dos serviços estão devidamente com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), garantindo conformidade com os requisitos regulatórios e éticos para o exercício da profissão contábil no Brasil.

Iraquara, 03 de Janeiro de 2025.

VALDIRCIO
GONCALVES DA SILVA
FILHO:00323109519

Assinado de forma digital
por VALDIRCIO
GONCALVES DA SILVA
FILHO:00323109519

SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA
CNPJ sob o nº 10.865.545/0001-14
Rep. Legal VALDIRCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO
CPF nº 003.231.095-19

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA
CNPJ nº 10.865.545/0001-14



JOAO REINALDO GOMES ALMEIDA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/04/1959, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 180.712.365-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0226762955, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA SANTANA, 177, CASA, CENTRO, BARRO ALTO, BA, CEP 44895000, BRASIL.

VALDIRCIO GONCALVES DA SILVA FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/11/1979, SOLTEIRO, CONTADOR, CPF nº 003.231.095-19, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 041309, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CANABRAVA, 130, CASA, CENTRO, IRAQUARA, BA, CEP 46980000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203299234, com sede Rua Canabrava, 132, Morumbi - Sede Iraquara, BA, CEP 46980000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.865.545/0001-14, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. LUIS ROBERTO CARMO PIRES DE SOUSA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/08/1971, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 618.788.635-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0580897729, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOSE VIANA, 329, CASA, CENTRO, IRAQUARA, BA, CEP 46980000, BRASIL.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 3.000 (três mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de COM A ENTRADA DO NOVO SÓCIO HOUVE UM AUMENTO NO CAPITAL SOCIAL DE 10.000,00, este fica assim distribuído:

JOAO REINALDO GOMES ALMEIDA, com 1.000 (um mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado.
VALDIRCIO GONCALVES DA SILVA FILHO, com 1.000 (um mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado.
LUIS ROBERTO CARMO PIRES DE SOUSA, com 1.000 (um mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

Req: 81300001426347

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98423514 em 04/10/2023

Protocolo 231788177 de 04/10/2023

Nome da empresa SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA NIRE 29203299234

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 134447633774824

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=C50hguYo715qbK9oGoeqMlvZ4_Xf3v0onePkx4Ug
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 18071236500-JOAO REINALDO GOMES ALMEIDA|51878863568-LUIS ROBERTO CARMO PIRES DE SOUSA
00323109519-VALDIRCIO GONCALVES DA SILVA FILHO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA
CNPJ nº 10.865.545/0001-14



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguY0715qpk9G3G3eGmLrZ4_XE3JY0nePkx4Ug
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 18071236500-JOAO REINALDO GOMES ALMEIDA|61878863568-LUIS ROBERTO CARMO PIRES DE SOUSA
00323109519-VALDIRCIO GONCALVES DA SILVA FILHO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOAO REINALDO GOMES ALMEIDA , ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) VALDIRCIO GONCALVES DA SILVA FILHO , ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LUIS ROBERTO CARMO PIRES DE SOUSA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em IRAQUARA-BA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

IRAQUARA-BA, 26 de setembro de 2023.

JOAO REINALDO GOMES ALMEIDA

VALDIRCIO GONCALVES DA SILVA FILHO

Req: 81300001426347

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98423514 em 04/10/2023
Protocolo 231788177 de 04/10/2023

Nome da empresa SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA NIRE 29203299234

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 134447633774824

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

04/10/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA
CNPJ nº 10.865.545/0001-14



LUIS ROBERTO CARMO PIRES DE SOUSA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguY0715gpk9oGGeqMhVz4_XE3jV0OnePkx4Ug
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 18071236500-JOAO REINALDO GOMES ALMEIDA|61878863568-LUIS ROBERTO CARMO PIRES DE SOUSA
00323109519-VALDIRCIO GONCALVES DA SILVA FILHO

Req: 81300001426347

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98423514 em 04/10/2023

Protocolo 231788177 de 04/10/2023

Nome da empresa SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA NIRE 29203299234

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 134447633774824

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





231788177

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

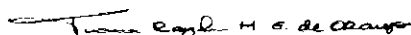
NOME DA EMPRESA	SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA
PROTOCOLO	231788177 - 04/10/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203299234
CNPJ 10.865.545.0001-14
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98423514 DE 04/10/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 04/10/2023

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00323109519 - VALDIRCIO GONCALVES DA SILVA FILHO - Assinado em 27/09/2023 às 15:28:30
Cpf: 18071236500 - JOAO REINALDO GOMES ALMEIDA - Assinado em 04/10/2023 às 09:34:21
Cpf: 61878863568 - LUIS ROBERTO CARMO PIRES DE SOUSA - Assinado em 29/09/2023 às 14:55:53



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98423514 em 04/10/2023

Protocolo 231788177 de 04/10/2023

Nome da empresa SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA NIRE 29203299234

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 134447633774824

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

EXERCÍCIO	INSCRIÇÃO	VÁLIDO ATÉ	NÚMERO
2025	2054	31 de Dezembro de 2025	014937

CONCEDIDO A

SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA - SA CONTABILIDADE

RUA CANABRAVA, 132 *****

BAIRRO CENTRO IRAQUARA (BA) CEP 46 980-000

CNPJ

6920601 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

CNPJ

10.865.545/0001-14

RESTRICOES

CÓDIGO TRIBUTÁRIO- LEI 258/2014 - TABELA II --& 1º SESSÃO III - ART 166

HORARIO DE FUNCIONAMENTO

EMITIDO EM

07 de Janeiro de 2025

ATENÇÃO

1. O Presente alvará deverá ser afixado em lugar visível;
2. O Alvará só tem validade para o exercício e renovado anualmente;
3. Somente é válido o Alvará com o carimbo e assinatura da autoridade fiscal;
4. Qualquer rasura invalida o presente Alvará

Silvia Almeida de Sousa
Secretaria de Finanças

Sebastião dos Santos
Fiscal
APROVADO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia

CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia

CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Cláusula Décima Terceira - Das disposições gerais

§ 1º. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O Contratado obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-ão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. O Contratado responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do Contratante.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o Contratante, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o Contratado pelas perdas e danos decorrentes da rescisão.
- b) Exigir a execução do Contrato sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. O Contratante providenciará a publicação resumida do Contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 89 da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta – Foro

As partes elegem como foro o Fórum da Comarca de Iraquara/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme:

Souto Soares-Bahia, em 11 de janeiro de 2024.

EDMILSON MENDES DOS ANJOS
Presidente

SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 10.855.545/0001-14
Contratada



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia

CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe à aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Cláusula Décima - Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei 14.133/2021.

§ 1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, ou, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Décima Primeira – Vinculação ao Instrumento Convocatório

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

Cláusula Décima Segunda - Cobrança Judicial

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia

CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-50

como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo processo licitatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) Trocar, às suas expensas, o objeto que vier a ser recusado;
- k) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do serviço;
- l) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total, acompanhados das certidões;
- m) Prestar os serviços de acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação pertinente;
- n) Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade;
- o) Executar os serviços acompanhados da documentação necessária;
- p) Cumprir rigorosamente os prazos de execução pactuados;
- q) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante;
- r) Garantir a boa qualidade do serviço prestado, respondendo por qualquer deterioração;
- s) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

Cláusula Oitava - Obrigações da Contratante

O Contratante, além das obrigações consideradas contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornece ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

Cláusula Nona - Das Penalidades

A licitante vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos a Câmara de Vereadores de Souto Soares, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos art. 155 e seguintes da lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Souto Soares pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



ESTADO DA BAHIA

CAMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia

CEP 44.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a ser suportados pelo cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, por depósito em (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhados de documento devidamente atestada a prestação definitiva do objeto contratado.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta - Do Prazo e Local de Entrega

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art. 105 da lei 14.133/2021.

§ 1º - A forma de fornecimento do objeto do presente contrato é prestação mensal, sendo que os serviços deverão ser prestados a partir da data de assinatura deste contrato.

§ 2º - Na contagem dos prazos, contar-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

Cláusula Quinta - Reajustamento e Revisão

O valor do contrato será fixo e terá vigência de 12 (doze) meses. Todavia, caso a execução ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, por demora da Contratante em ordenar o serviço, aplicar-se-á, a título de reajuste, o índice do INPC/IBGE.

Cláusula Sexta - Das Condições de Recebimento do Objeto

Cada pedido do objeto contratado será recebido para efeito de verificação da conformidade com a especificação fornecida pelo Contratante.

§ 1º - O recebimento parcelado do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo Contratante, todos os procedimentos previstos no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da Dispensa nº 005/2024 e as disposições deste Contrato.

Cláusula Sétima - Obrigações da Contratada

A Contratada, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nas datas e nos locais determinados;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, certidões e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia

CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Processo Administrativo nº 007/2024

Dispensa nº. 005/2024

Contrato nº. 011/2024, que entre si celebram as partes abaixo nomeadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA, neste ato representado pelo SR. EDMILSON MENDES DOS ANJOS, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 889.987.205-82 e RG 7188958-27 SSP/BA, residente a rua castelo branco, n 90, Distrito de segredo, Souto Soares-BA, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ de nº 10.865.545/0001-14, situada na Av. Brigadeiro Mario Epinhaus, nº 52, Edifício Renato Center, Sala 104, Centro, Lauro de Freitas – Bahia, CEP: 42.703-640, aqui denominada CONTRATADA, com base na Dispensa nº 005/2024, nas cláusulas contratuais a seguir transcritas e nas disposições da Lei 14.133/2021, devidamente autorizado pelo Despacho Administrativo, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Este contrato tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E FISCAIS, ATRAVÉS DO SISTEMA UNIFICADO DO E-SOCIAL E NA ASSESSORIA NO REGISTRO EM GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL, OBEDECENDO A LEI 15.527 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO), DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS E DE SOLUÇÕES, ALIMENTAÇÕES REFERENTE A ESTA INSTITUIÇÃO COM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, EXERCÍCIO 2024/2024, constante da proposta de preços apresentada na licitação Dispensa nº 005/2024, devidamente adjudicado e homologado pela autoridade competente, e publicado na imprensa oficial.

§ 1º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o Contratante por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

§ 2º - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Cláusula Segunda - Dotação Orçamentária

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE	01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
AÇÃO	01.031.001.1001 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 - OUTRO SERVIÇO DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
FONTES	1500

Cláusula Terceira - Preço e Condições de Pagamento

O valor total deste contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, referente a Dispensa nº 005/2024, do qual a contratada foi vencedora.

Parágrafo Único: O valor acima referido será classificado como adiante especificado: 60% (sessenta por cento) correspondente à prestação de serviços, sendo classificado como pessoal; 40% (quarenta por cento) correspondente à material de consumo.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com impostos, tributos, salários, encargos sociais e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, entregas, transportes, carga de frete, seguros, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis,

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

DECRETO/GP N.º 03, Iraquara/BA, em 01 de janeiro de 2021.

**“Nomeia o Controlador Geral, da
Controladoria Geral do Município, e
da outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Iraquara, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, Luiz Roberto Carmo Pires de Sousa, para exercer o cargo de Controlador Geral, da Controladoria Geral do Município. Símbolo CC1:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/01/2021.

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =

Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AEB CD5AE5A7C3CD1FDB22170A45C35F5

Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161. CEP 46.980-000, Iraquara Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

DECRETO/GP N.º 02, Iraquara/BA, em 01 de janeiro de 2021.

**"Nomeia o Secretário Municipal de
Administração, Fazenda e
Planejamento, e da outras
providências."**

O Prefeito Municipal de Iraquara, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, Valdircio Gonçalves da Silva Filho, para exercer o cargo de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/01/2021.

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =

Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.lpmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A0BC0B456A03C0F00C7170A45C35F6

Prefeitura Municipal de Itaquara

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Itaquara, Bahia,
e-mail: prefeitura@itaquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

DECRETO/GP N.º 192, Itaquara/BA, em 11 de março de 2022.

**"Nomeia Tesoureiro da Secretaria de
Administração, Fazenda e Planejamento, e da
outras providências."**

O Prefeito Municipal de Itaquara, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, Valdirto Gonçalves da Silva Filho, para exercer o cargo de Tesoureiro, Símbolo CCI, da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Walterson Ribeiro Coutinho
- Prefeito Municipal -

Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Itaquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado eletronicamente por SERASA Externat
88591FAF13EF3A4231A70C961D5341RA

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 45.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

DECRETO/GP N.º 304, Iraquara/BA, em 08 de agosto de 2023.

“Nomeia Coordenador Central de Contabilidade da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Iraquara, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, Valdircio Gonçalves da Silva Filho, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador Central de Contabilidade, Símbolo CCI, da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.530-000, Iraquara, Bahia.
e-mail: g@iraquara.ba.gov.br | CNPJ 13.922.296/0001-29

Gabinete do Prefeito

DECRETO/GP N.º 031, Iraquara/BA, em 25 de Janeiro de 2017.

"Nomeia Diretor de Departamento de Planejamento e Orçamento, Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento, e de outras providências".

O Prefeito Municipal de Iraquara, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Nomear, para provimento do Cargo de Diretor de Departamento de Planejamento e Orçamento, símbolo CCI.1, Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento, **Valdinei Gonçalves da Silva Filho**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02.01.2017.

EDIMARIO GUILHERME DE NOVAIS
Prefeito Municipal

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
GESTÃO DO E-SOCIAL	60	6,8	HELENO ROCHA	ESPECIALISTA
GESTÃO DE RH COM E-SOCIAL	40	6,8	HELENO ROCHA	ESPECIALISTA
CARGA HORÁRIA TOTAL	100		O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE	80%
 COORDENADOR GERAL DO CURSO				

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

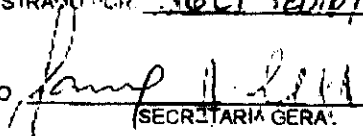
FACULDADES INTEGRADAS IPÊ ANGA - FACIP

Nº DO REGISTRO: 3307 2018 2

REGISTRADO A FOLHA Nº 101 DO LIVRO 05

LAURO DE FREITAS 14 DE 12 DE 2018

REGISTRADO POR: SGLI SEDIP/FACIP

VISTO  11/11/18
 SECRETARIA GERAL



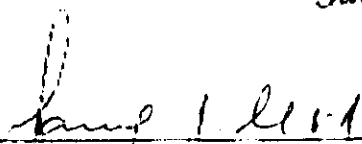
FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

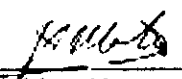


CERTIFICADO

*Certificamos que VALDÍRCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO concluiu o CURSO DE GESTÃO DE RH
COM E-SOCIAL PARA PREFEITURAS E CÂMARAS, promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga -
FACIIP e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de 29 de setembro a 02 de dezembro de
2018 com duração de 100 h.*

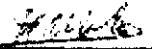
Salvador - Bahia, 03 de dezembro de 2018.


Mary Lúcia Carrascosa Silva
Secretaria Geral de Cursos da FACIIP


José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
AUDITORIA GOVERNAMENTAL	40	8,8	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	MESTRE
ORÇAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	40	8,8	MILENE DE OLIVEIRA BARBOSA	ESPECIALISTA
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	40	8,8	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
CONSORCIOS SOB A PERSPECTIVA DOS ORGAOS DE CONTROLE	20	8,8	LEONICE SILVA DE OLIVEIRA	ESPECIALISTA
IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA	20	8,8	ANTONIO VEGA ARGOLO NETO	ESPECIALISTA
TEMAS AVANÇADOS DA CONTROLADORIA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS	20	8,8	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	MESTRE
MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	20	8,8	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
CARGA HORÁRIA TOTAL	200	O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE		87,5%


 COORDENADOR GERAL DO CURSO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIP

Nº DO REGISTRO: 2433 2014 2

REGISTRADO A FOLHA Nº 113 DO LIVRO 03

LAURO DE FREITAS 9 DE 07 DE 2015



FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

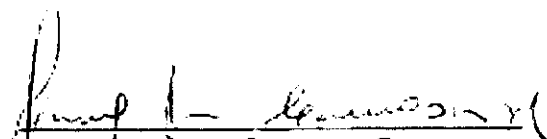
FUNDACEM



CERTIFICADO

Certificamos que VALDÍRCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO concluiu o CURSO AVANÇADO EM
CONTROLADORIA INTERNA PARA PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS, promovido pelas Faculdades
Integradas Ipitanga - FACIIP e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de 24 de fevereiro a
01 de julho de 2018 com duração de 200 h.

Salvador - Bahia, 02 de julho de 2018.


Mary Lucia Carrasqueira Silva
Secretaria Geral de Cursos da FACIIP


José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL	40	9,2	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	ESPECIALISTA
CONTROLES PÚBLICOS	40	9,2	RITA TOURINHO	MESTRA
PLANEJAMENTO DA CONTROLADORIA INTERNA	30	9,2	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	ESPECIALISTA
CONTROLE EXTERNO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO	30	9,7	RITA TOURINHO	MESTRA
CONTROLE INTERNO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	30	9,7	ROMUALDO ANSELO DOS SANTOS	DOUTOR
CONTROLE INTERNO SOBRE O PLANEJAMENTO MUNICIPAL	30	9,7	ROMUALDO ANSELO DOS SANTOS	DOUTOR
CARGA HORÁRIA TOTAL		200	O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE	87,5%

Lauro de Freitas
COORDENADOR GERAL DO CURSO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIP

Nº DO REGISTRO: 24605072

REGISTRADO A FOLHA Nº 281 DO LIVRO 04

LAURO DE FREITAS 12 DE 16 DE 2017



FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

FUNDACEM



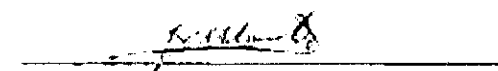
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

CERTIFICADO

Certificamos que VALDÍRCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO concluiu o Curso de
EXTENSÃO em FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM CONTROLADORIA INTERNA DE
PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS, promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga -
FACIIP e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de 08 de julho a 10 de dezembro
de 2017 com duração de 200 h.

Salvador - Bahia, 11 de dezembro de 2017.


Mary Lucia Carrascosa Silva
Secretaria Geral de Cursos da FACIIP


José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM



Certificado

Certificamos que **VALDIRCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO**
participou do curso online **APF Análise e Planejamento**
Financeiro no período de **10/07/2014 a 09/08/2014** com a
carga horária de **15 hora(s)**.
O percentual de conclusão foi de **100,00%**.

Brasília, 21 de Julho de 2014

Valdircio Gonçalves da Silva Filho
O EAD Plus dentre



Para consultar a autenticidade do seu certificado acesse o link abaixo:

<http://www.ead.sebrae.com.br/?AT=484C253E204E8AF19DC1C17D057D5F635AF996>

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

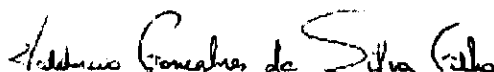
CERTIFICADO

Certificamos que **VALDÍRCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO**, filha(o) de **VALDÍRCIO GONÇALVES DA SILVA** e **MARIA NILZA DA SILVA**, nascido(a) a 26/11/1979, natural de IRAQUARA - BA, concluiu, em 27/08/2019, o Curso de **MBA EM CONTABILIDADE E CONTROLE APLICADOS AO SETOR PÚBLICO**, com carga horária de 405 horas-aula, nos Termos da Resolução CNE/CES nº 01/2007.

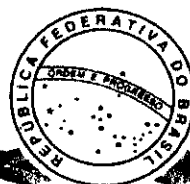
Salvador, 25 de setembro de 2019.



Prof. Dra. Nilza Sá de Carvalho
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação


Concluinte

Coordenador do Curso



HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR
AUDITORIA GOVERNAMENTAL	40	8,8	ALESSANDRO PRAZERES
CONSÓRCIOS SOB A PERSPECTIVA DOS ÓRGÃO DE CONTROLE	20	8,6	LEONICE SILVA DE OLIVEIRA
CONTROLE EXTERNO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO	30	9,7	RITA TOURINHO
CONTROLE INTERNO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	30	9,7	ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS
CONTROLE INTERNO SOBRE PLANEJAMENTO MUNICIPAL	30	9,7	ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS
CONTROLES PÚBLICOS	40	9,2	RITA TOURINHO
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	40	8,8	ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA
IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA	20	8,6	ANTÔNIO VEIGA ARGOLLO
MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	20	8,5	ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA
METODOLOGIA DA PESQUISA	20	9,6	CRISTIANE PAULA TAVARES
ORÇAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	40	8,8	MILENE DE OLIVEIRA BARBOSA
PLANEJAMENTO DA CONTROLADORIA INTERNA	30	9,2	ALESSANDRO PRAZERES
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL	40	9,2	ALESSANDRO PRAZERES
TEMAS AVANÇADOS DA CONTROLADORIA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS	20	8,6	ALESSANDRO PRAZERES
TRABALHO FINAL: ARTIGO	60	7,0	JOSÉ CÉSAR MONTES
CARGA HORÁRIA TOTAL		480	DECLARAÇÃO
MÉDIA FREQUÊNCIA		88%	As faculdades Integradas de Itapanga - UNIBAIA credenciada pela Portaria nº 1.234 de 15 de julho de 2017 a 15 de outubro de 2017, declara que o Curso foi realizado em conformidade com todas as disposições da Resolução nº 1.234 de junho de 2007 - Publicadas
FORMA DE AVALIAÇÃO: Trabalhos e Provas. TÍTULO DO TRABALHO FINAL: PLANO PLURIANUAL (PPA) PARTICIPATIVO. REALIDADE OU SONHO DA GESTÃO PÚBLICA?			

COORDENADOR GERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAIA

Nº DO REGISTRO 13412/2019

REGISTRADO A FOLHA Nº 23 DO LIVRO 00

LAURO DE FREITAS 4 DE FEVEREIRO DE 2019

REGISTRADO POR Prof.ª Edia/Unip

VISTO.

SECRETARIA GERAL



FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP

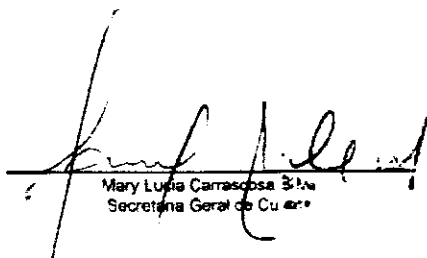
Unidade Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão - UNIBAHIA

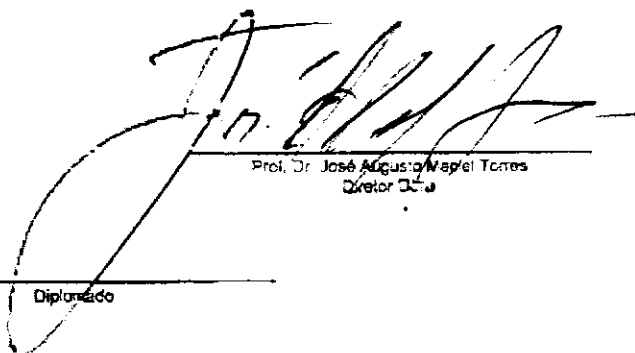
CERTIFICADO

Certificamos que VALDÍRCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO, concluiu o curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - ESPECIALIZAÇÃO EM CONTROLADORIA INTERNA, na área de Administração Pública, promovido pelas FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP, mantidas pela UNIBAHIA no período de 08 de julho de 2017 a 15 de outubro de 2018 com duração de 480h, nos termos da Resolução CNE/CES Nº 1 de 8 de junho de 2007.

Lauro de Freitas-Bahia, 13 de fevereiro de 2019.




Mary Lúcia Carrasqueira Silva
Secretaria Geral do Curso


Prof. Dr. José Augusto Magalhães Torres
Diretor Geral

Diplomado

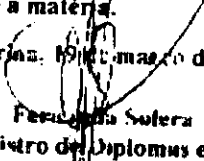
A assinatura do Reitor da Unopar, no verso do diploma, é mediante chance mecânica registrada em documento sob o número de Ordem 01687/2015, do L.v. 0506-N, n. fls. 59, em data de 01.12.2015 no Cartório Salinet - 4ª Serventia Notarial - Lda - Pr. e mencionado sob o número 363397 e registrado sob o número 271490, em data de 07.12.2015, no 1º Ofício de Títulos e Documentos - Londrina - Pr.

CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 698 de 17/11/2014 -
publicada no D.O.U. de 18/11/2014.

UNIVERSIDADE NOROESTE DO PARANÁ - UNOPAR
Setor de Registro de Diplomas e Certificados

Diploma registrado sob nº 305110 Livro 154
Folha 76225, Processo nº 305103, nos termos da Lei 9394 de
20/12/1996, artigo 48, § 1º e de acordo com as normas internas
da Universidade sobre a matéria.

Londrina, 19 de maio de 2016.


Fátima Solera
Setor de Registro de Diplomas e Certificados

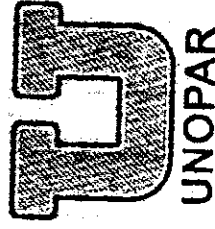


0000-57428



Universidade Norte do Paraná

Estado do Paraná



O Reitor da Universidade Norte do Paraná,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 12 de dezembro de 2015 do

Curso de Graduação em Ciências Contábeis

e a sessão solene de colação de grau em 30 de março de 2016, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

Waldécio Gonçalves da Silva Filho

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 26 de novembro de 1979, RG 09621520 72-394, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Londrina, 30 de março de 2016.

Waldécio Gonçalves da Silva Filho
Diplomado





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.G.C. nº 14.126.981/0001-22**

**PORTARIA Nº. 014/2015
De 13 de Janeiro de 2015.**

**Nomeia para Cargo em Comissão na
Controladoria Interna**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, ESTADO DA
BAHIA**, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para a Controladoria Interna:

- **LUIS ROBERTO CARMO PIRES DE SOUSA**, RG 5808977, CPF 618.788.635-68, para o cargo em Comissão de Controlador Geral CCE-01;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Entre Rios, 13 de Janeiro de 2015.

FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.865.545/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/2009
NOME EMPRESARIAL SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SA CONTABILIDADE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CANABRAVA	NÚMERO 132	COMPLEMENTO *****
CEP 46.980-000	BAIRRO/DISTRITO MORUMBI - SEDE	MUNICÍPIO IRAQUARA
ENDEREÇO ELETRÔNICO VALDIRCIOFILHO@HOTMAIL.COM		UF BA
TELEFONE (75) 9951-5451		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/01/2024 às 08:58:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTERA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA



CATEGORIA
CONTADOR
NOME

Nº DO REGISTRO
BA-04130870-0

VALDIRCIO GONÇALVES DA
SILVA FILHO

FILIAÇÃO
VALDIRCIO GONÇALVES DA SILVA
MARIA NILZA DA SILVA



Valdircio Gonçalves da Silva Filho

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO 26/11/1978 NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURALIDADE JACUARA-BA
DIPLOMAÇÃO CPF 003 231.086-18 RG 08421820-72 SSP-BA
TÍTULO 08421820-72 SSP-BA
TÍTULO O EXERCÍCIO (OU DECL. DE PROVISIONADO)
PROFISSIONAL DO FISCAL-EMPRESA
NOMEAR, EM CÉDULA CONTÁBIL
Esta cédula tem o valor de 200,00 (duzentos reais) e é emitida, em
virtude do art. 14 da Lei nº 5.209/66, de 11/03/66, art. 1º
da Lei nº 5.209/66.



DATA DE EMISSÃO
28/07/1978

Assessoria Contábil e Fiscal
Rua 14 de Julho, 100 - 1º andar - Salvador - BA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245623391

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.865.545/0001-14

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 10.865.545/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:36:22 do dia 31/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/06/2025.

Código de controle da certidão: **3F95.640F.DC44.4FB0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

IRAQUARA - BAHIA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Certidão Nº: 00000003

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA
Endereço:	RUA CANABRAVA, 132 CENTRO
Complemento:	*****
Cidade/UF:	IRAQUARA - BA
CPF/CNPJ:	10865545000114
Inscrição Estadual/RG:	
Inscrição Municipal:	2054

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 29/10/2024 14:28:00 horário de Brasília

EMITIDA EM: 31/12/2024 09:40:47 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 27/01/2025

CHAVE DE VALIDAÇÃO: NXiGHecm

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/iraquara.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.865.545/0001-14

Certidão nº: 89701146/2024

Expedição: 31/12/2024, às 09:38:10

Validade: 29/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.865.545/0001-14, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[illegible]

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN[illegible]

I<BRA023802208<805<<<<<<<<<<
7108259M2707277BRA<<<<<<<<<8
LUIS<<ROB<CARMO<PIRES<DE<SOUSA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA

Categoria
CONTADOR

Nº Registro
BA-039030/O-0

Nome

LUIS ROBERTO CARMO PIRES DE SOUSA

Nascimento
25/08/1971

Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
ITABUERA-BA

Luís Roberto Carmo Pires de Sousa

Assinatura do Profissional



Filiação

**JUSCELINO FRANCISCO DE SOUSA
FRANCISCA MARIA PIRES**

CPF

618.788.635-68

Documento de
Identificação

0580897729 SSP-BA

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro
12/12/2014

Validado eletronicamente pelo
Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **C1E8EAD9FC0F**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA



Aproxime um leitor de QR Code para
validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/codigo/C1E8EAD9FC0F>

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **terça-feira, 7 de janeiro de 2025, às 14:20.**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA**

Categoria
CONTADOR

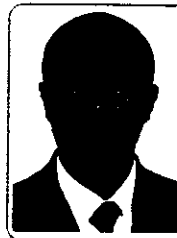
Nº Registro
BA-041309/O-0

Nome
VALDIRCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO

Nascimento **Nacionalidade** **Naturalidade:**
26/11/1979 **BRASILEIRA** **IRAQUARA-BA**

Valdircio Gonçalves da Silva Filho

Assinatura do Profissional



Filiação
VALDIRCIO GONÇALVES DA SILVA
MARIA NILZA DA SILVA

CPF
003.231.095-19

Documento de
Identificação
09421620-72 SSP-BA

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro
15/07/2016

Validado eletronicamente pelo
Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **08E3D5733572**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA**



Aproxime um leitor de QR Code para
validar ou acesse o endereço:

<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/codigo/08E3D5733572>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSTITUÍÇÃO DE 1946
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO - OUTRAS DE IDENTIFICAÇÃO

JOÃO REINALDO GOMES ALMEIDA (1955/1961)

2909247716

03/04/1959 (BRASIL)

1912/2024 (DATA DE NASCIMENTO) **1912/2024** (DATA DE EMISSÃO) **D**

7267529-5 (CPF) **BA** (UF)

180.712.365-00 (RG) **03/04/1959** (DATA DE NASCIMENTO) **BA** (UF)

BRASILERO(A)

LOCAL DE NASCIMENTO
LOCAL DE RESIDÊNCIA
NOME COMPLETO

2909247716

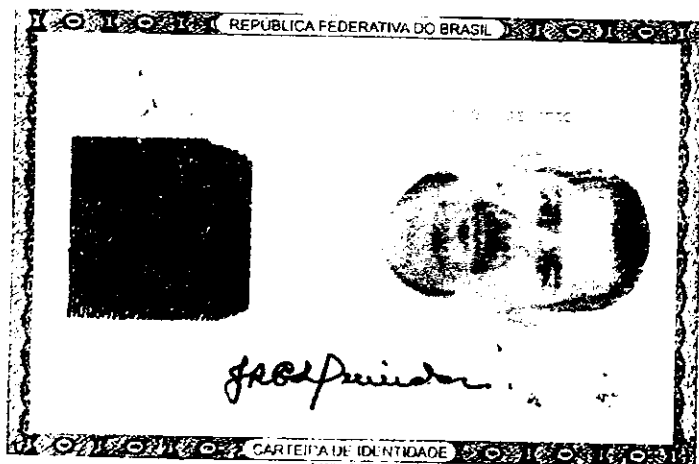
A	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0
A1										
A2										
A3										
A4										
A5										
A6										
A7										
A8										
A9										
A0										

2909247716

LOCAL
RAQUARA, BA

ASSINATURA DO EMISSOR
64818581718
BA513675388

BAHIA



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02.267.629-55 **07-10-2014**

JOÃO REINALDO GOMES ALMEIDA

ROSALVO GOMES DE ALMEIDA

NAIR NUNES DE ALMEIDA

IBITITÁ BA **03-04-1959**

C.CAS. CM CANARANA BA DS
BARRO ALTO LV BAUX003 FL 043 RT 0193
180.712.365-00
Faizilda M. de Oliveira

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.865.545/0001-14
Razão Social: SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA
Endereço: RUA R CANABRAVA 132 / MORUMBI - SEDE / IRAQUARA / BA / 46980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2024 a 20/01/2025

Certificação Número: 2024122202171589044933

Informação obtida em 31/12/2024 09:39:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

TERMO DE REFERÊNCIA¹

1. OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÁBIL COM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA EXECUÇÃO E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, VISANDO ATENDER PREFEITURA E OS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, PARA O DESEMPENHO DOS SEGUINTE OBJETOS:

a) Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria na área Contábil para as Associações Comunitárias do município de Souto Soares-BA e preenchimento e entrega de obrigações Assessorias como: Declaração de Débitos e Créditos Tributários (DCTF), Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) e Sped Contábil Fiscal (ECF);

b) Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria contábil na realização de Prestação de Contas Estadual e Federal (demonstrativo financeiro, apresentação ao conselho e auxílio no preenchimento de demais documentos que requeiram informações sobre finanças) para o Fundo Municipal de Ação Social e Capitação e orientação quando necessário quanto ao uso eficiente dos recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como prestação de contas dos Programas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS);

c) Prestação de serviços de Assessoria técnica prestados ao FNDE, aos recursos (PNATE, PNAE, PDDE, PDDE Integral, PDDE Estrutura, PDDE Qualidade) através do sistema SIG-PC e o Programa PETE-BA elaborado através de demonstrativos e enviados a Secretaria Estadual de Educação do Estado da Bahia.

Prestação de serviços de Assessoria técnica Contábil e Fiscal para os Caixas Escolares deste município, sendo executado os seguintes serviços:

- a) Acompanhamento Contábil mensal;
- b) Elaboração e envio das Declarações Fiscais como, Declaração de Débitos e Créditos Tributários (DCTF), Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) e Sped Contábil Fiscal (ECF).



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Conforme especificações técnicas contidas nesse Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se esta solicitação pautada na necessidade de contratação de serviços contábeis com disponibilidade de profissional especializado em contabilidade, visando o acompanhamento do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do município de Souto Soares/BA, conforme instruções da Receita Federal, visando atender as obrigações acessórias, atendendo assim a Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA e Secretarias Municipais, uma vez que é essencial a contratação de profissional com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- a) Melhoria da gestão contábil do caixa escolar e programas: a contratação de uma empresa especializada pode ajudar a melhorar a gestão contábil do programa, garantindo que as normas e regulamentos sejam seguidos e que as informações financeiras estejam corretas e atualizadas;
- b) Maior transparência na utilização dos recursos públicos: a prestação de contas adequada e o cumprimento das obrigações fiscais e declarações acessórias por parte da empresa especializada contratada pode contribuir para uma maior transparência na utilização dos recursos públicos do caixa escolar e demais programas.
- c) Redução do risco de fraudes e desvios: a contratação de uma empresa especializada pode ajudar a reduzir o risco de fraudes e desvios, garantindo que os recursos dos caixas escolares e programas sejam utilizados de forma adequada e em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.
- d) Desenvolvimento de capacidades técnicas: a contratação de uma empresa especializada pode contribuir para o desenvolvimento de capacidades técnicas na área contábil, ajudando a qualificar os profissionais envolvidos na gestão dos caixas escolares e demais programas.

4. ENQUADRAMENTO:



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Artigo 74, inc. III, “c”, da Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. Art. 74, III, “e” e § 3º, da Lei Nº 14.133/2021: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Por sua vez, a escolha do contratado se deu observando que a empresa **SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.865.545/0001-14, com sede à Rua R Canabrava, 132, Bairro do Morumbi, Iraquara/BA, Cep. 46.980-000, é conceituado no campo de suas especialidades, decorrente de desempenhos anteriores, experiências com órgãos públicos, além de possuir equipe altamente técnica, o que nos permite inferir que o seu trabalho é indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. No escopo dos trabalhos realizados pela contratada é possível visualizar a juntada de documentos que comprovam. Além disso, os serviços descritos são serviços com deveras singularidade, bastante individualizado ante os demais serviços da mesma espécie, fazendo com que sua prática requer alta especialização.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

7. CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do CONTRATO, mediante pessoal especializado, conforme decreto ° designado para tal fim, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade da CONTRATADA.

Esta Fiscalização será exercida, no exclusivo interesse da Administração, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar responsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus Agentes de Prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada a omissão destes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do contrato; comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

previsto, com a devida comprovação;

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na execução do objeto contratual.

8.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.15. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados*, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente.

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. VALOR ESTIMADO

O Valor estimado para a contratação é de R\$ **R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais)**, perfazendo o valor mensal de R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais), a serem pagos em doze parcelas.

11. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.

Atividade: 2062 – Manut. das Ações do Fundo Municipal de Educação.

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Ação Social.

Atividade: 2087 – Manut. das Ações de Proteção Social

Atividade: 2039 – Manut. das Ações da Secretaria Municipal de Ação Social.

Unidade Orçamentária: 02.11.01 – Secretaria Municipal de Agric. E Desen. Economico.

Atividade: 2105 – Incentivo, Capacitação e Apoio ao Pequeno Produtor, Associações e Agric. Familiar.



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Unidade Orçamentária: 02.06.01 –Secretaria Municipal de Ação Social.

Atividade: 2087 – Manut. das Ações de Proteção Social

Elementos de Despesas: 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

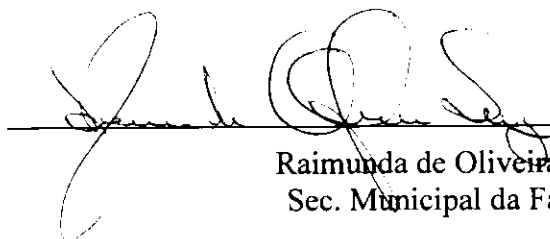
Fontes de Recursos: 1500

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica.

Aprovo o presente termo de referência.

Souto Soares, 06 de Janeiro de 2025.



Raimunda de Oliveira Souza
Sec. Municipal da Fazenda



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

TERMO DE AUTUAÇÃO

Após a análise da documentação constante no processo, com base na documentação apresentada, no ofício da Secretária(o) autorizando a deflagração de processo administrativo, dentro dos padrões estabelecidos no art. 74, inciso III, “c” da Lei 14.133/2021, **AUTUEI** este **PROCESSO ADMINISTRATIVO/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025PMSSIN**, na qual tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÁBIL COM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA EXECUÇÃO E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, VISANDO ATENDER PREFEITURA E OS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL**, lavro e assino o presente termo de autuação eu, **LUCAS TADEU DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal que digitei e subscrevi.

Souto Soares/BA, 06 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

ANÁLISE PRELIMINAR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025PMSSIN

1. OBJETO:

O processo tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÁBIL COM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA EXECUÇÃO E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, VISANDO ATENDER PREFEITURA E OS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme o art. 74, inc. III, "c", da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial dentre outros casos, na "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Requisitos este que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente processo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Souto Soares, sendo assim justifica-se esta solicitação pautada na necessidade de contratação de serviços contábeis com disponibilidade de profissional especializado em contabilidade, visando o acompanhamento do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do município de Souto Soares/BA, conforme instruções da Receita Federal, visando atender as obrigações acessórias, atendendo assim a Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA e Secretarias Municipais, uma vez que é essencial a contratação de profissional com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO:

Indica-se a contratação da empresa **SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.865.545/0001-14, com sede à Rua R Canabrava, 132, Bairro do Morumbi, Iraquara/BA, Cep. 46.980-000, em face da sua comprovação no ramo contábil. Além da experiência comprovada, pois a diversos anos presta serviços especializados na área contábil, área que será objeto da pretensa contratação como podem ser comprovados mediante atestados de capacidade técnica do escritório e do profissional, contratos com outros entes, certificado de Pós Graduação, etc.

Vale salientar que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar Administração quanto a dispor de seus serviços de qualidade e com a eficiência necessária a atender, a contento, os relevantes interesses do legislativo.

Dessa maneira, o notório profissional possui experiência para tratar do assunto objeto da futura contratação. Sobremaneira, o profissional a ser contratado entrega ao Município um maior grau de confiança e qualidade dos serviços oriundos deste objeto. Ainda, o profissional possui vasta experiência e elogiada atuação profissional frente aos órgãos e entidades às quais prestou serviços semelhantes.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada com larga experiência. O valor o valor da prestação de serviços contábeis será de **R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais)**, por 12 (doze) meses, totalizando um valor global de **R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais)**, conforme apresentado na proposta comercial.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.865.545/0001-14**, com sede à Rua R Canabrava, 132, Bairro do Morumbi, Iraquara/BA, Cep. 46.980-000.

5. DA CONSLUSÃO:

Considerando a finalidade do pedido, sua justificativa, bem como, foi apresentado o motivo da escolha e o preço, este Agente de Contratação classifica o presente processo como de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, “c”, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado, consta também nos autos a formalização da demanda, estimativa de despesa, e a indicação do recurso próprio para a despesa conforme art. 72 da mesma lei.

Encaminho, no entanto, todas as peças para análise da assessoria jurídica que emitirá o parecer jurídico, sobre a legalidade da contratação acima.

Souto Soares/BA, 06 de Janeiro de 2025.

Mateus Patrício dos Anjos

Agente de Contratação

Decreto nº 026/2025



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Ilma. Sra.
Isa Fernanda Martins Alves
Procuradoria Jurídica do Município de Souto Soares/BA

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Sirvo-me do presente para solicitar à Vossa Senhoria, tendo em vista toda a documentação em anexo que compõe os autos com finalidade de a Contratação de Empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÁBIL COM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA EXECUÇÃO E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, VISANDO ATENDER PREFEITURA E OS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL., INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no art 74, III, “c” da Lei 14.133/2021, a iniciar a partir da data de celebração do futuro contrato, com base nos documentos anexos, a emissão de parecer sobre a possibilidade de contratação.

Souto Soares/Ba, 06 de Janeiro de 2025.

Mateus Patrício dos Anjos
Agente de Contratação
Decreto nº 026/2025



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2025PMSSIN

Interessado: Secretaria Municipal da Fazenda – Sr.ª Raimunda de Oliveira Souza.

Assunto: Contratação de empresa para prestação dos serviços Técnicos Especializados.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. VIABILIDADE.

Versa o presente expediente sobre solicitação de parecer jurídico no que tange ao procedimento de contratação direta, com fulcro no art. 74, III, “c” da Lei de Licitações, na qual tem por objeto a Prestação de Serviço de assessoria e consultoria contábil na execução e na prestação de contas, visando atender as demandas da prefeitura e os fundos municipais de educação e ação social, bem como os demais documentos necessários para análise de contratação por meio Inexigibilidade de Licitação.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Nessa linha, cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

1.2. Contratação direta. Inexigibilidade de licitação.

Como já afirmado, a obrigatoriedade de licitar não é regra absoluta, eis que é mitigada pela própria Constituição da República que, em seu art. 37, inc. XXI, permite a contratação direta nas hipóteses descritas na legislação.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. A norma esculpida no art. 74, III, b) e c) da Lei nº 14.133 de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração pretende realizar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual. Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, vejamos;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A inviabilidade de competição baseia-se nas características essenciais do profissional a ser contratado, ou seja, em sua singularidade, para atender ao interesse público em uma situação específica. Apesar das diversas alternativas disponíveis para atender ao interesse público, a natureza personalíssima da atuação desejada impede um julgamento objetivo.

Assim, o art. 74 do novo estatuto licitatório, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo prestador dos serviços tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo.

Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

Com efeito, a demanda é singular quando possui peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão, sendo que no caso concreto, a resposta que a licitada pode gerar à administração pública é específica, satisfazendo a necessidade inicialmente exigida. Essa conclusão referencial foi obtida por critérios de segurança jurídica e hermenêutica, sobretudo no contexto de transição de regimes licitatórios, vivenciado em nossa atualidade. Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da LLC.

O STF já se posicionou favoravelmente sobre o elemento confiança como critério de escolha do contratado. Confiança que não pode ser arbitrária, mas decorrente da notória especialização demonstrada pelo profissional a ser contratado.

Voto do Min. Eros Roberto Grau “Serviços técnicos profissionais especializados: são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização do contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em que deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido,



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do ‘trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’ (conforme o § 1o. do art. 25 da Lei 8.666/93) (Min. Eros Grau, AP 348).

Ademais, a contratação de serviços jurídicos em municípios depende da necessidade de cada ente autônomo, de cada Poder independente, uma vez que podem estar relacionadas à existência (ou não) de quadro de procuradores, ao tamanho da equipe e à expertise do corpo jurídico.

Destaca-se ainda, o Relatório apresentado pelo Ministro Dias Toffoli, no Recurso Extraordinário 656.558 SP STF, do qual é possível extrair o seguinte excerto:

Por outro lado, ausente impedimento específico, a simples existência de procuradores municipais concursados não me parece impedimento, por si só, para a contratação de advogados qualificados sob o manto da inexigibilidade de licitação, quando houver real necessidade e preenchidos os requisitos sobre as quais já me referi. (grifo nosso).

A motivação e o interesse público são a base para contratação dessa natureza. Em síntese, além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 74, da Lei n.º 14.133/21, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72, do mesmo Diploma Legal, que dispõe ser imprescindível a apresentação de:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**
- VI - razão da escolha do contratado; V**
- II - justificativa de preço;**
- VIII - autorização da autoridade competente.**

No caso em tela, Administração Pública, observou as formalidades em geral exigível em qualquer hipótese de contratação, pois mesmo sendo contratação direta não autoriza o afastamento das formalidades indispensáveis à realização de qualquer contrato.



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

No procedimento de tela observa-se que foi obedecido todos os requisitos que a lei dispõem, ou seja, os documentos que deve compor a contratação direta, estás com documento de formalização da demanda que consta nos autos termo de referência devidamente e preenchido com especificações e todos os detalhes que a lei é exige, a estimativa de despesa calculada e na forma estabelecida no artigo 23, o parecer técnico que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos, demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo todos os requisitos do artigo 72 da lei 14133 de 2021.

2. Conclusão.

Ressaltamos que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor.

Verificamos que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Souto Soares/BA, 06 de Janeiro de 2025.


Isa Fernanda Martins Alves
Assessoria Jurídica
OAB-BA 90160/2015
Data: 06/01/2025

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

CNPJ nº 13.922.554/0001-98

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025PMSSIN

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, V e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve **HOMOLOGAR o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO /INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025PMSSIN:**

OBJETO: Prestação de Serviço de assessoria e consultoria contábil na execução e na prestação de contas, visando atender as demandas da prefeitura e os fundos municipais de educação e ação social.

CONTRATADO: SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.865.545/0001-14, com sede à Rua R Canabrava, 132, Bairro do Morumbi, Iraquara/BA, Cep. 46.980-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais).

VIGENCIA DO CONTRATO: 06/01/2025 a 31/12/2025.

DA EXEQUIBILIDADE DO ATO: Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação/homologação acima.

DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei.

Dê ciência dessa decisão aos interessados, providencie a celebração do contrato e a devida publicação será registrada e publicada no Diário Oficial do Município, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

Souto Soares/BA, 06 de Janeiro de 2025.

Lucas Tadeu de Oliveira

Prefeito Municipal